



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. N° 128/2025

Itatiaiuçu, 01 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 22, de 01 de outubro de 2025.

MENSAGEM

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e, por seu intermédio, os nobres Vereadores, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade alterar o art. 7º da Lei n° 1.584, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itatiaiuçu para o exercício financeiro de 2025.

O objetivo da alteração é ampliar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares para o montante de mais **12,5%** (doze e meio por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, bem como atualizar as hipóteses de exclusão desse limite, conforme previsto na legislação vigente.

A medida é necessária para proporcionar maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira do Município, permitindo a readequação de dotações orçamentárias às demandas efetivas da administração pública ao longo do exercício, com vistas à continuidade e aprimoramento dos serviços públicos.

O limite adicional autorizado de 12,5% (doze e meio por cento) representa uma adequação às necessidades atuais de execução orçamentária, frente às constantes variações de receitas e obrigações imprevistas que exigem capacidade de resposta rápida por parte do Executivo.

Importante destacar que a proposta mantém as salvaguardas legais, estando alinhadas com os princípios estabelecidos na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu-MG

Rua Otávio Antunes Moreira, 286

Centro – Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

MARINA
PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
8820673

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.10.01
14:18:58 -03'00'

ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
371658

Assinado de forma
digital por ROMER
SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.10.01
14:17:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de suplementação do orçamento do Poder Legislativo, respeitando o mesmo percentual autorizado ao Executivo, mediante ato próprio e anulação de suas dotações.

Diante do exposto, considerando a necessidade de dotar a administração pública municipal de meios legais para promover os ajustes necessários à boa execução orçamentária, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Esclarecidas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação do Plenário desta Casa e diante do compromisso de todos com o futuro de Itatiaiuçu, solicito a tramitação na forma do Regimento Interno desse Legislativo.

Atenciosamente,

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:0368837
1658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.10.01
14:17:27 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:1261882067
3

Assinado de forma digital
por MARINA PEDROSA DE
OLIVEIRA:12618820673
Dados: 2025.10.01 14:18:30
-03'00'

Marina Pedrosa de Oliveira
Diretora de Atos Administrativos e Legislativos



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera o art. 7º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itatiaiuçu para o exercício financeiro de 2025."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto ao Orçamento Fiscal, de mais 12,5% (doze e meio por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, fontes de recursos, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

§1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- I** - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II** - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III** - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV** - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- V** - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 43 da mesma Lei, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 1º da Lei nº 1.584, de 10 de dezembro de 2024;
- VI** - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:03688
371658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.10.01
14:17:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Também não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

§3º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput poderá conter a inclusão de grupo de despesa, modalidade de aplicação, bem como a inclusão e a alteração de fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

§4º Fica a Câmara Municipal autorizada a suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, no mesmo percentual disposto no caput deste artigo. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 01 de outubro de 2025.

ROMER SOARES
DAS
CHAGAS:03688371
658

Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.10.01
14:17:56 -03'00'

Romer Soares das Chagas

Prefeito Municipal